

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Maurílio de Abreu Monteiro
FORO: Comarca de Belém

ADITIVOS ANTERIORES: Primeiro Termo aditivo: objeto: prorrogação da vigência até 30.09.2007, a inclusão da fonte 006 – CNPO na Cláusula Terceira – Dotação Orçamentária, a alteração da Subcláusula Terceira da Cláusula Segunda – Das Obrigações dos Partícipes e dos itens 5. Plano de aplicação e 6. Cronograma e Desembolso do Plano de Trabalho. Segundo Termo aditivo: objeto: Substituição da parte denominada CONVÊNIO / CONCEDENTE para Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência e tecnologia – SEDECT, bem como a prorrogação do prazo de vigência do convênio original até 30.03.2008.

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

PORTARIA N.º 111 DE 28 DE MARÇO DE 2008

CONCEDER de acordo com o art. 131, Parágrafo 1º da Lei nº 5810 de 24.01.94, o adicional de tempo de serviço da servidora abaixo relacionada de 25% (vinte e cinco por cento), a contar de 03.03.2008, considerando os termos da Declaração de 28 de março de 2008, da Secretaria Municipal de Economia.

NOME	IDENTIDADE FUNCIONAL
RITA SIMONE DA SILVA MATNI	57195101-1

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 06/2008

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2008.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA-SEDECT E A EMPRESA SODEXHO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMERCIO LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO MENSAL DE CARTÕES MAGNÉTICOS ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO E VALES ALIMENTAÇÃO EM PAPEL IMPRESSO. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

VALOR GLOBAL: R\$ 387.038,70 (TREZENTOS E OITENTA E SETE MIL TRINTA E OITO REAIS E SETENTA CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 48.101.19.331.1201.6004.339039;

FONTE DE RECURSOS: 0101

FORO: BELÉM-PA

DATA DA ASSINATURA: 28.03.2008

ORDENADOR RESPONSÁVEL: MAURÍLIO DE ABREU MONTEIRO – SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

ENDEREÇO DO CONTRATO: AV. SANTO AMARO, Nº 48, 6º ao 8º ANDARES. ITAIM BIBI SÃO PAULO-SP.

COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO

ERRATA

CONFORME A PORTARIA Nº699/2007-GRES, PUBLICADA NO D.O.E. Nº31047 DE 14/01/2007.

Onde se lê: JUNHO

Leia-se: MAIO

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 28 de março de 2008.

ANN PONTES

Presidente

DIÁRIAS

PORTARIA Nº 152/2008-GRES

Conceder diárias aos empregados:

NOME:Nélio Edwar dos Santos Costa, CPF:410.029.202-30 e matrícula nº 55586309/1

NOME:Yuri Andrey Neri Malcher, CPF:000.424.762-08 e matrícula nº 55587490/1.

NOME: Odenilton Santos Dias, CPF:439.522.832-15 e matrícula nº 54196758/1

OBJETIVO: Informar os empregados da PARATUR a respeito de mudanças no Cheque Moradia.

DESTINO: Salinópolis – PA

PERÍODO: 25 a 26/03/2008.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 26 de março de 2008.

ANN PONTES

Presidente

PORTARIA Nº 158/2008-GRES

Conceder diárias a empregada:

NOME: Maria de Belém de Nazareth Gomez, CPF: 080.511.862-49 e matrícula nº 5709822/3

OBJETIVO: Apresentação da Feira Internacional de Turismo da Amazônia.

DESTINO: Santarém – PA

PERÍODO: 29 a 31/03/2008.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 27 de março de 2008.

ANN PONTES

Presidente

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 157/2008-GRES

NOME: Maria de Belém de Nazareth Gomez, matrícula nº 5709822/3 e CPF/MF nº 080.511.862-49.

VALOR: R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

339033 R\$ 300,00

339039 R\$ 100,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Belém-PA, 27 de março de 2008.

MARCOS BRANDÃO

Presidente em exercício

DESIGNAÇÃO

PORTARIA Nº 155 /2008-GRES

DESIGNAR o empregado, LUIZ GUILHERME FONTES E CRUZ, matrícula nº 55588184/1, para responder pela Coordenadoria do NUJ desta Companhia Paraense de Turismo – PARATUR, no período de 14/04/08 a 13/05/08, durante a ausência da titular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 27 de março de 2008.

ANN PONTES

Presidente

TRANSFERÊNCIA

PORTARIA Nº 156/2008 - GRES

TRANSFERIR, por necessidade de serviço, o período de gozo de férias da servidora, AGATHA BARROSO DOS SANTOS, matrícula nº 80845606/1, ocupante do cargo de Coordenadora do Núcleo Jurídico, de 01/04/2008 a 30/04/2008, para 14/04/2008 a 13/05/2008, referente ao exercício de 2007/2008.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 27 de março de 2008.

ANN PONTES

Presidente

PORTARIA Nº 153/2008 - GRES

TRANSFERIR, por necessidade de serviço, o período de gozo de férias do servidor, MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA, matrícula nº 5187141/2, ocupante do cargo de Diretor Administrativo e Financeiro, lotado na Diretoria Administrativo e Financeira de 01/04/2008 a 30/04/2008, para 02/05/2008 a 31/05/2008 referente ao exercício de 2007/2008.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 26 de março de 2008.

ANN PONTES

Presidente

PORTARIA Nº 152/2008 - GRES

TRANSFERIR, por necessidade de serviço, o período de gozo de férias do empregado CLEBER AUGUSTO TRINDADE CASTRO, matrícula nº 57176617/1, ocupante do cargo de Assistente de Gestão em Turismo, lotado no Núcleo de Registro e Qualidade de 01/04/2008 a 30/04/2008, para 01/11/2008 a 30/11/2008 referente ao exercício de 2007/2008.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 26 de março de 2008.

ANN PONTES

Presidente



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA CERAT CAPANEMA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Ilmo. Sr. Dr.º VALTER DE ALMEIDA LEITE, MD. COORDENADOR FAZENDÁRIO DA CERAT-CAPANEMA desta Secretaria Executiva da Fazenda, FAZ SABER ao(s) titular(es) ou representante(s) legal(is) da firma abaixo relacionada, que foram lavrados contra a mesma, o AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 122008510000079-5, ficando NOTIFICADO(S) na forma do disposto pelo artigo 14, inciso III, parágrafos 1º, 2º e 3º item III da Lei nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998, a pagar ou apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da ciência deste edital, à sede da Coordenadoria Executiva Regional de Administração Tributária e Não-Tributária de Capanema, situada à Rua João Pessoa, nº 109, Centro, Capanema-PA, ressaltando que o não comparecimento no prazo estabelecido, ensejará a esta Coordenadoria Fazendária a adoção de medidas em defesa do Erário Estadual. Razão Social: R C MELO DA ROSA COMERCIO – ME Inscrição Estadual: 15.267391-7 Endereço Cadastral: RUA 28 DE OUTUBRO Bairro: CENTRO Município: CAPANEMA-PA Capanema(PA), 28 de MARÇO de 2008. VALTER DE ALMEIDA LEITE Coordenador da CERAT Capanema

ACÓRDÃO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS
ACÓRDÃO Nº 1806 – 1ª CPJ. RECURSO Nº 3879 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.º 172006510000221-0). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. **EMENTA:** 1. ICMS - Auto de Infração. 2. O cerceamento de defesa só se caracteriza quando ficar comprovado que o contribuinte foi prejudicado em seu direito de se defender. Preliminar rejeitada por unanimidade. 3. Deixar de reter e recolher o ICMS devido por substituição tributária decorrente de operações interestaduais com mercadorias, constitui infração à legislação tributária e sujeita o infrator às penalidades legais, sem prejuízo do imposto devido. 4. Não representa confisco a multa aplicada, em ação fiscal, referente a fato contrário à lei, quando atende o limite legal. 5. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24/03/2008. DATA DO ACÓRDÃO: 24/03/2008.

ACÓRDÃO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS
ACÓRDÃO Nº 1807 – 1ª CPJ. RECURSO Nº 3891 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.º 172006510000224-4). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. **EMENTA:** 1. ICMS - Auto de Infração. 2. O cerceamento de defesa só se caracteriza quando ficar comprovado que o contribuinte foi prejudicado em seu direito de se defender. Preliminar rejeitada por unanimidade. 3. Deixar de reter e recolher o ICMS devido por substituição tributária decorrente de operações interestaduais com mercadorias, constitui infração à legislação tributária e sujeita o infrator às penalidades legais, sem prejuízo do imposto devido. 4. Não representa confisco a multa aplicada, em ação fiscal, referente a fato contrário à lei, quando atende o limite legal. 5. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24/03/2008. DATA DO ACÓRDÃO: 24/03/2008.

ACÓRDÃO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS
ACÓRDÃO Nº 1808 – 1ª CPJ. RECURSO Nº 3893 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.º 172006510000222-8). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. **EMENTA:** 1. ICMS - Auto de Infração. 2. O cerceamento de defesa só se caracteriza quando ficar comprovado que o contribuinte foi prejudicado em seu direito de se defender. Preliminar rejeitada por unanimidade. 3. Deixar de reter e recolher o ICMS devido por substituição tributária decorrente de operações interestaduais com mercadorias, constitui infração à legislação tributária e sujeita o infrator às penalidades legais, sem prejuízo do imposto devido. 4. Não representa confisco a multa aplicada, em ação fiscal, referente a fato contrário à lei, quando atende o limite legal. 5. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24/03/2008. DATA DO ACÓRDÃO: 24/03/2008.

ACÓRDÃO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS
ACÓRDÃO Nº 1809 – 1ª CPJ. RECURSO Nº 3853 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.º 172005510000116-0). CONSELHEIRO RELATOR: WLADIMIR NOGUEIRA JUNIOR. **EMENTA:** 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Comprovado, em diligência fiscal, que parte da exigência tributária é indevida, o lançamento que a materializa deve ser mantido apenas no valor em que o débito do contribuinte para com a Fazenda Pública ficar efetivamente comprovado. Correta a decisão singular. 3. Deixar de recolher o ICMS sobre a operação própria, na condição de responsável solidário por substituição tributária, apurado através de levantamento específico, constitui infração à legislação tributária e sujeita o infrator às penalidades legais, independente do imposto devido. 4. Recurso de Ofício conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/03/2008. DATA DO ACÓRDÃO: 27/03/2008.

ACÓRDÃO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS
ACÓRDÃO Nº 1861 – 2ª CPJ, RECURSO N. 3820 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 122006510000094-4). CONSELHEIRO RELATOR: CLAUDIO HUMBERTO DUARTE BARBOSA. **EMENTA:** 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Exportação alegada e não comprovada sujeita o contribuinte ao pagamento do imposto e respectiva multa. 3. A simples emissão da Nota Fiscal isenta do ICMS não caracteriza remessa para o Exterior. 4. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 05/03/2008. DATA DO ACÓRDÃO: 05/03/2008.

ACÓRDÃO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS
ACÓRDÃO Nº 1862 – 2ª CPJ, RECURSO N. 3848 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 09351000073-8). CONSELHEIRO RELATOR: CLAUDIO HUMBERTO DUARTE BARBOSA. **EMENTA:** 1. ICMS - Auto de Infração. 2. O Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, nas prestações de serviços de transporte, tem como fato gerador o início da prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, por qualquer via, de pessoas, bens, mercadorias ou valores. 3. Emissão de documento fiscal de prestações tributadas como isentas ou não tributadas, sujeita o contribuinte às sanções legais, independentemente da obrigatoriedade do recolhimento do imposto devido. 4. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/03/2008. DATA DO ACÓRDÃO: 18/03/2008.

ACÓRDÃO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS
ACÓRDÃO Nº 1863 – 2ª CPJ, RECURSO N. 3836 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 072007510000009-2). CONSELHEIRO RELATOR: CLAUDIO HUMBERTO DUARTE BARBOSA. **EMENTA:** 1. ICMS - Auto de Infração. 2. O Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - tem como fato gerador a saída de mercadoria de estabelecimento de contribuinte, ainda que para outro estabelecimento do mesmo titular. 3. Emissão de documento fiscal de operações tributadas como isentas ou não tributadas, sujeita o contribuinte às sanções legais, independentemente da obrigatoriedade do recolhimento do imposto devido. 4. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 12/03/2008. DATA DO ACÓRDÃO: 18/03/2008.

ACÓRDÃO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS
ACÓRDÃO Nº 1864 – 2ª CPJ, RECURSO N. 3870 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 0920075100002686-2). CONSELHEIRO RELATOR: CLAUDIO HUMBERTO DUARTE BARBOSA. **EMENTA:** 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Comprovado o enquadramento no Simples Nacional, não é devido pelo contribuinte a apresentação da DIF mensal. 3. Recurso Voluntário conhecido e provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 12/03/2008. DATA DO ACÓRDÃO: 18/03/2008.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Nº002/2008

N.º da Inexigibilidade : 002/2008

Partes: Secretaria de Estado da Fazenda e Centro Artístico Cultural Belém Amazônia- CACBA

Objeto: Contratação de Instituição para realização de projeto de educação fiscal em articulação e mobilização de escolas, associações de moradores e associações comerciais, para divulgação e popularização da importância da educação fiscal, focando no IPVA cidadão e ICMS para todos, como ação do Programa INOVAR FISCAL

Fundamentação Legal: Art. 25, Inciso II c/c 13 da Lei 8.666/93

Data da Assinatura: 28/03/2008

Ordenador Responsável: Josué Antônio Azevedo Monteiro, Diretor de Administração/SEFA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CERAT BELÉM

O Coordenador da CERAT/Belém, no uso de suas atribuições, NOTIFICA aos titulares, sócios ou representantes legais da firma abaixo relacionada, nos termos do artigo 11 da Lei n.º 6.182/98 e dos artigos 65 e 66 da Lei n.º 5.530/89, combinado com os artigos 124 e 744 do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676/01, a apresentar os documentos a seguir relacionados, objeto da ação fiscal para baixa cadastral nº 012008820000106-6, no prazo de 07 (sete) dias, contados da data em que se considera notificado o contribuinte, na forma do art. 14, § 3º, III da Lei 6.182/98, alterada pela Lei 7.078, de 28 de dezembro de 2007.

Razão Social: DIVIPLAN DIVISORIAS PLANAS LTDA.

Inscrição Estadual: 15.244.422-0

Auditor Fiscal solicitante: Catarina das Graças Gomes Braga

Documentos solicitados:

DAE's de Recolhimento de ICMS;

DIEF / GIEF;

Livro de Registro de Apuração de ICMS;

Livro de Registro de Entradas;

Livro de Registro de Inventário;

Livro de Registro de Saídas;

Livro de Registro de Utilização de Termos de Ocorrências;

Notas Fiscais de Entradas;

Notas Fiscais de Saídas;

Pedido/Cessação de Uso de ECF.

Outros documentos poderão ser solicitados no decorrer desta ação